

**CHAMADA PARA VENDA DE ATIVOS Nº 001/2024
EUCALIPTO EM PÉ (EUCALIPTUS GRANDIS)**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI-UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP, doravante denominada como VENDEDORA, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará a **VENDA DE EUCALIPTO EM PÉ**, considerando a **MAIOR OFERTA**, buscando a venda de aproximadamente 0,72 ha florestal de Eucalipto (Eucaliptus grandis), conforme áreas especificadas no Mapa como “TALHÃO” (Anexo I), no estado em que se encontra, contemplando a prestação de serviços de corte, carregamento, transporte e limpeza de área florestal de “eucaliptus grandis” e de restos culturais de madeiras e galhadas, todos situados na Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, KM 235, s/n, São Carlos, SP em área cedida à FALUFSCAR, nos termos do “ACI - ProEx nº 013052/2022-06 - Manejo Florestal como Suporte para a Realização de Ações Integradas de Educação e Cultura Ambiental no Campus São Carlos”, conforme as respectivas descrições constante na regente Chamada.

Modalidade	Venda de Ativos
Tipo	Fechado
Critério de julgamento	Maior Oferta Global por Talhão
Período para o envio das Propostas	A partir do dia 27/03/2024 até às 18h. do dia 01/04/2024.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Data para divulgação das Propostas recebidas	Dia 05/04/2024.
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo, tem como objeto, a venda de aproximadamente 0,72 ha florestal de Eucalipto em pé (*Eucalyptus grandis*), conforme áreas especificadas no Mapa como “TALHÃO” (Anexo I), no estado em que se encontra, contemplando a prestação de serviços de corte, carregamento, transporte e limpeza de área florestal de “*eucalyptus grandis*” e de restos culturais de madeiras e galhadas, todos situados na Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, KM 235, s/n, São Carlos, SP.

1.2. Todos os encargos e despesas referentes ao corte, separação, remoção, limpeza dos locais, logística, serviço de mão de obra, máquinas, equipamentos de segurança / EPI, ferramentas e transporte serão de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

2.1. Data limite para o recebimento das Propostas: **01/04/2024 até as 18h.**

2.2. As Propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: jessica.bertogo@fai.ufscar.br.

2.3. Todas as dúvidas pertinentes a esta Chamada deverão ser encaminhadas até a data limite para o recebimento das Propostas informada no item 2.1. para o e-mail: jessica.bertogo@fai.ufscar.br.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

3.1. Da área para envio de propostas

3.1.1. Área TALHÃO (APROXIMADAMENTE 0,72 ha)

Área: Trata-se de eucalipto em pé, com aproximadamente 180 meses após o segundo corte. Os eucaliptos contam com multibrotações devido à falta de condução adequada. Deve ser realizado o corte e também a remoção de eucaliptos caídos dentro do talhão, assim como das galhadas. Deve-se realizar o processo de morte do toco (dessecação química).

3.2. Da descrição dos serviços:

3.2.1. Área TALHÃO

O corte deverá ser feito com motosserra a uma altura máxima de 15 (quinze) centímetros do solo. As galhadas também deverão ser totalmente retiradas. A COMPRADORA, após a conclusão dos trabalhos e depois de realizada a limpeza da área, deverá se retirar imediatamente do local, sem deixar no campus nenhum objeto, material, embalagem, ferramenta etc., utilizados durante as atividades de corte e remoção da madeira. A operação de retirada da madeira deverá ser executada com extremo cuidado visando causar o menor impacto ambiental possível. As galhadas e os eucaliptos caídos dentro do talhão também deverão ser totalmente retirados. Os tocos devem ser mortos com a utilização de herbicidas apropriados para a atividade.

3.3. Do carregamento da madeira:

3.3.1. A responsabilidade pelo corte, transporte e saída da madeira será da COMPRADORA. Dessa forma todas as obrigações fiscais estão vinculadas a adquirente.

3.3.2. A COMPRADORA deverá encaminhar a VENDEDORA as notas de saída e/ou romaneio a cada carregamento realizado.

3.4. Prazo de execução dos serviços:

3.4.1. Os serviços deverão ser executados no período **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura da Ata de Reunião – Ordem de Início dos Serviços (Anexo III). Havendo a necessidade, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante justificativa da COMPRADORA e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.5. Local:

3.5.1. Os serviços serão executados na Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos – situado na Rodovia Washington Luís, KM 235, s/n, São Carlos, SP em área cedida a FAI-UFSCar nos termos

do “ACI - ProEx nº 013052/2022-06 - Manejo Florestal como Suporte para a Realização de Ações Integradas de Educação e Cultura Ambiental no Campus São Carlos”.

4. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A VISITA OBRIGATÓRIA

4.1.1. A visita ocorrerá no dia **27 de março de 2024**, em duas oportunidades, saber: às **9:30h OU às 14h do mesmo dia**, na Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, KM 235, s/n, São Carlos, SP. O ponto de encontro entre os representantes das empresas interessadas e representantes do Projeto será na portaria do Instituto Federal de São Carlos (IFSP).

4.1.2. A empresa deverá enviar representante, devidamente qualificado, para a realização de visita técnica, acompanhada pelo representante do projeto Sra. Érica Pugliesi, Sra. Gabriela Strozzi e Sr. Lucas Dias Sanglade na Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, KM 235, s/n, São Carlos, SP. Nesta ocasião, deverá o representante da empresa, apresentar, em 02 (duas) vias “Declaração de Visita Técnica”, nos moldes do Anexo II, a qual, deverá, ser assinada por ambas as partes, a saber: Representante da empresa que efetuou a visita técnica e Representante do Projeto responsável pelo acompanhamento desta.

4.1.2.1. Uma das vias da “Declaração de Visita Técnica”, deverá, ser encaminhada junto com a Proposta, conforme especificado no Item 2 dessa Chamada, a fim de comprovar a realização, pretérita, da exigida visita técnica.

4.1.2.2. A não realização da visita técnica implicará na INABILITAÇÃO da Proposta da empresa participante.

5. DA PROPOSTA

5.1. Deverá constar na Proposta:

5.1.1. O preço total pela prestação do serviço nos termos do Item 3 dessa Chamada, no qual deve ser demonstrado na proposta o valor do serviço prestado à Universidade, subtraído do valor comercial da compra da madeira. As empresas darão um preço para a prestação de serviços e uma oferta em virtude da madeira que ficará com ela e que possui valor comercial.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

5.1.2. A proposta será dada pela seguinte fórmula:

$VP = VS - VM$, onde:

- VP: valor da proposta;
- VS: valor da prestação dos serviços;
- VM: valor avaliado da madeira que ficará com a prestadora de serviços e integra a proposta na forma de desconto dado pela empresa no valor que cobrará pela prestação dos serviços.

5.1.3. A proposta deverá ser redigida em português, em papel timbrado, carimbada e assinada na última página, contendo:

- a) Razão Social e número do CNPJ;
- b) Número da Inscrição Estadual e/ou CCM da empresa;
- c) Endereço físico, telefone e o e-mail para contato;
- d) Descrição do objeto;
- e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) O prazo em que a empresa executará o serviço, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- g) A data e a assinatura do Representante Legal da empresa.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será do tipo **MAIOR OFERTA**, considerando a proposta vencedora a que ofertar o maior **VP (Valor da Proposta)**, conforme fórmula demonstrada no Item 5.

6.2. A classificação e o julgamento das propostas serão disponibilizados a todas as empresas participantes, após 3 (três) dias úteis do recebimento das propostas, através do site: <https://sistemas.fai.ufscar.br/home/noticias>

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

7.1. A vencedora deverá encaminhar uma cópia do Contrato Social da empresa atualizado e devidamente assinado, mediante solicitação realizada pelo Setor de Compras da FAI·UFSCar.

7.2. A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para proceder à assinatura eletrônica do instrumento contratual, a contar da publicação do documento no Portal de Assinaturas da FAI.

7.2.1. O Contrato a ser firmado entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como prazo de execução dos serviços 30 (trinta) dias corridos, acrescido de 30 (trinta) dias da vigência contratual, encerrando-se no prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo as obrigações legais das partes até o Recebimento Definitivo do objeto, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela equipe de FISCALIZAÇÃO.

7.3. Como **condição para início dos serviços**, a COMPRADORA será convocada para uma reunião com a Equipe Técnica: Coordenadora do Projeto, Fiscal de Segurança e Medicina do Trabalho e Gestão de Contrato. Nessa reunião será assinada a Ata de Reunião – Ordem de Início dos Serviços, conforme **Anexo III**, com as obrigações relativas à Segurança do Trabalho, e serão discutidos também aspectos fundamentais da execução do Contrato, bem como a COMPRADORA assumirá as seguintes obrigações:

- a) Obter ART relativa aos serviços objeto do Contrato;
- b) Se o CREA da empresa ou do profissional responsável pelos serviços não for do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do CREA/SP como condição para assinatura do Contrato;
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Portaria nº 6.730/2020 - NR1: trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e a Portaria nº 6.735/2020 - NR9: trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.
- d) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. A Empresa deverá atender à NR 18, item 18.3.
- e) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. A Empresa deverá atender à NR 7, subitem 7.1.1;
- f) Cópias do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional dos funcionários que realizarão os serviços. A Empresa deverá atender à NR 7, subitem 7.4.1;
- g) Ficha de registro de todos os funcionários, cópia da CTPS e Contrato de trabalho; e
- h) Para a realização de trabalhos em altura (assim considerada toda atividade executada acima de dois metros do nível inferior e que possua risco de queda), deverá ser observada a NR 35 em especial item 35.2.

7.4. A COMPRADORA deverá fornecer ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP referente ao objeto contratado, devidamente recolhida e assinada pelo (s) responsável (s) técnico (s), que fará a fiscalização dos serviços, da área de Engenharia Ambiental (Eng. Agrônomo ou Florestal).

7.4.1. O responsável técnico deverá apresentar vínculo com a COMPRADORA, seja ele CLT ou prestador de serviço, o qual deverá ser demonstrado por meio da apresentação do Contrato Social da empresa, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre as partes.

7.5. Na referida reunião, a empresa designará um preposto que será responsável pela interlocução entre a COMPRADORA e a FISCALIZAÇÃO, este último designado pela VENDEDORA.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A COMPRADORA deverá realizar o pagamento **antecipado** da madeira, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes do início dos serviços, por meio de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da VENDEDORA, conforme dados bancários que serão informados pelo Setor de Compras da FAI-UFSCar.

8.2. A liberação para o corte e retirada da madeira somente ocorrerá após a identificação do pagamento pela VENDEDORA, bem como a entrega e avaliação da documentação concernente a Segurança e Medicina do Trabalho da COMPRADORA.

9. A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização dos serviços executados pela COMPRADORA ficará sob a responsabilidade da Professora Doutora Erica Pugliesi, coordenadora do Projeto de Extensão nº 14.690 intitulado: “Manejo Florestal como Suporte para a Realização de Ações Integradas de Educação e Cultura Ambiental no Campus São Carlos”, juntamente com o Departamento de Gestão de Áreas Verdes, Biodiversidade e Agroambientes - DeGABA e SeURB, doravante FISCALIZAÇÃO e/ou equipe designada por esta.

10. DAS PENALIDADES

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

10.1. A recusa injustificada da COMPRADORA em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela VENDEDORA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a COMPRADORA à multa de mora, na forma prevista na minuta de Contrato, parte integrante da Chamada.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a VENDEDORA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a COMPRADORA as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa na forma prevista na Chamada ou no Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A COMPRADORA deverá executar os serviços priorizando A REDUÇÃO de danos à vegetação existente e de acordo com a orientação da FISCALIZAÇÃO.

11.2. A COMPRADORA será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados.

11.3. A VENDEDORA poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nessa Chamada, podendo ainda revogar ou anular a venda, no todo ou em parte do objeto.

11.4. A VENDEDORA não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos da COMPRADORA que porventura permaneçam nas dependências do Campus.

11.5. A COMPRADORA não poderá, sob hipótese nenhuma, sublocar, subcontratar ou repassar para terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços e procedimentos envolvidos na execução do Contrato sem a expressa autorização da FISCALIZAÇÃO.

11.6. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela VENDEDORA com base nas disposições legais.

11.7. A presente Chamada, bem como seus Anexos, poderão ser consultados no Portal de Compras disponível no sítio eletrônico da VENDEDORA.

12. DO FORO

12.1. O foro da Comarca de São Carlos / SP, será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com a presente Chamada.

Constituem Anexos que compõem a regente Chamada:

Anexo I – Mapa da Área de Talhão

Anexo II – Atestado de Vistoria Técnica

Anexo III – Minuta – Ata de Reunião – Ordem de Início dos Serviços

Anexo IV – Minuta de Contrato

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

.....
Andrea de Souza Navarro Carvalho
Coordenadora do Setor de Compra e Importação
FAI·UFSCar

ANEXO I

MAPA ÁREA 1: Talhão 4



ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro para fins de participação na CHAMADA – VENDA DE ATIVOS Nº 001/2024 referente a Venda de aproximadamente 0,72 ha florestal de Eucalipto (*Eucalyptus grandis*), conforme áreas especificadas no Mapa como “TALHÃO” (Anexo I), no estado em que se encontra, contemplando a prestação de serviços de corte, carregamento, transporte e limpeza de área florestal de “*eucalyptus grandis*” e de restos culturais de madeiras e galhadas, todos situados na Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, KM 235, s/n, São Carlos, SP, que a empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, por meio do(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto do Edital em epígrafe, por meio da vistoria nas instalações, bem assim nos locais onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeções e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes ao Edital e condições existentes. A empresa se dá por satisfeita com as informações obtidas acerca do Objeto, tendo analisado todo o instrumento convocatório e seus anexos e conferido as informações, concordando com as condições existentes.

São Carlos, ____ de _____ de 2024, às _____ horas.

Assinatura e carimbo (Representante Legal)

Visto: _____

Representante da UFSCar (Assinatura e Carimbo)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a empresa;
- 2) A empresa deverá trazer 2 (duas) vias

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ANEXO III

ATA DE REUNIÃO – ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

São Carlos, ____ de _____ de 2024.

Participantes:

FAI e/ou VENDEDORA:

NOME	ASSINATURA

COMPRADORA:

NOME	ASSINATURA

Objeto: Venda de aproximadamente 0,72 ha florestal de Eucalipto em pé (*Eucaliptus grandis*), conforme áreas especificadas no Mapa como “TALHÃO” (Anexo I), no estado em que se encontra, contemplando a prestação de serviços de corte, carregamento, transporte e limpeza de área florestal de “*eucaliptus grandis*” e de restos culturais de madeiras e galhadas, todos situados na Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, KM 235, s/n, São Carlos, SP.

Nesta data, apresentamos a ordem de início dos serviços ora contratados com a participação dos Representantes da Unidade VENDEDORA e COMPRADORA.

Fica estabelecido a data para início dos serviços o dia ____/____/____ e para a sua conclusão dia ____/____/____. Prazo de 30 (trinta) dias corridos para execução dos serviços.

Desde já, a COMPRADORA e suas eventuais subcontratações, se obrigam na absoluta necessidade do cumprimento integral das disposições das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978), especificamente, da NR 18 em seus itens e subitens.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

A FISCALIZAÇÃO será extremamente rigorosa quanto às exigências no cumprimento dessa disposição legal.

A COMPRADORA deverá estar com seus funcionários registrados, treinados e equipados individual e coletivamente contra riscos de acidentes.

Para as subcontratações, a COMPRADORA deverá oficializar pedido junto à FISCALIZAÇÃO de obras – VENDEDORA, anexando documentações da Empresa pretendida legalmente constituída e com seus funcionários, treinados e equipados individual e coletivamente contra riscos de acidentes.

Ficam desde já estabelecidos que deverão ser cumpridas integralmente as condições do Edital e do Contrato.

O Eng. _____ será o responsável direto pelos serviços e estará à disposição para informações e divergências durante a execução desses.

Telefone _____.

E-mail _____.

Aspectos iniciais obrigatórios para execução do Contrato:

1. Apresentar antes de iniciar os serviços, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP, referente ao objeto do presente Contrato, devidamente recolhida e assinada pelo (s) responsável (s) técnico (s) da COMPRADORA no prazo de **até 05 (cinco) dias após a assinatura do**

Contrato;

2. A COMPRADORA fornecerá à VENDEDORA relação escrita contendo os nomes dos integrantes de seu quadro de pessoal designados para a realização dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória dos respectivos registros em Carteira de Trabalho, Termo de Recebimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's com a assinatura dos integrantes da equipe que executará os serviços, bem como a documentação contemplada nesta Ata de Reunião – Ordem de Início dos Serviços **antes do início dos serviços**, no prazo de **até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato**;

3. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no local dos serviços: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme a Portaria nº 6.730/2020 - NR1: trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e a Portaria nº 6.735/2020 - NR9: trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

4. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no local dos serviços: PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção. A Empresa deverá atender a NR 18, subitem 18.3.1.;

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

5. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no local dos serviços: PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. A Empresa deverá atender a NR 7, subitem 7.1.1.;
6. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no local dos serviços: Cópias do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. A Empresa deverá atender a NR 7, subitem 7.4.4.1.;
7. Apresentar junto à FISCALIZAÇÃO e manter no local dos serviços: Cópia da ata de posse do Cipeiro / Designado devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT. A Empresa deverá atender a NR 5, subitens 5.1, 5.6.4, 5.14 e 5.33.;
8. Manter no local dos serviços cópias dos registros de todos os funcionários.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCAR**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por seu Gerente de Administração e Finanças, o Senhor Reginaldo Kirisawa Baldan, nos termos do Ato de Delegação de Competência da Diretoria Executiva da FAI·UFSCar, de 21 de dezembro de 2023, doravante denominada como VENDEDORA, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____ - CEP _____, na cidade de _____ devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada como COMPRADORA, de acordo com o disposto na Chamada para Venda de Ativos nº 001/2024, e com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e Anexos, de comum acordo e;

CONSIDERANDO que as atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar são executadas com o apoio e gerenciadas financeiramente pela FAI·UFSCar, entidade credenciada para esta finalidade específica, na forma da Lei Federal n.º 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.423/ 2010, cabendo a esta Fundação prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela UFSCar;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Institucional n.º 001/2020, firmado pela UFSCar e pela FAI·UFSCar, em 09 de junho de 2020, o qual estabelece as relações institucionais entre a UFSCar e a FAI·UFSCar, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pela qual a FAI·UFSCar prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação da UFSCar, regulando a relação das partes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni n.º 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI-UFSCar;

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CONSIDERANDO o Projeto de Extensão n.º 14.690 intitulado “Manejo Florestal como Suporte para a Realização de Ações Integradas de Educação e Cultura Ambiental no Campus São Carlos”, sob a coordenação da Professora Doutora Erica Pugliesi, pertencente ao Departamento Ciências Ambientais da UFSCar;

Têm as Partes entre si justo e acordado o presente Contrato nos termos e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a Venda de aproximadamente 0,72 ha florestal de Eucalipto em pé (*Eucalyptus grandis*), conforme áreas especificadas no mapa como “TALHÃO” (Anexo I), no estado em que se encontra, contemplando a prestação de serviços de corte, carregamento, transporte e limpeza de área florestal de “*eucalyptus grandis*” e de restos culturais de madeiras e galhadas, todos situados na Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos, na Rodovia Washington Luís, KM 235, s/n, São Carlos, SP, nos termos da Proposta constante do anexo I.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados no período **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato e conforme Ata de Reunião – Ordem de Início dos Serviços. Havendo a necessidade, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante justificativa da COMPRADORA e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA COMPRADORA:

3.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as disposições presentes no respectivo Contrato da Chamada para Venda de Ativos n.º 001/2024, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pelos serviços prestados;

3.1.2. Cumprir as diretrizes e elementos técnicos estabelecidos e informados pela VENDEDORA;

3.1.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da VENDEDORA;

3.1.4. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da FISCALIZAÇÃO;

3.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da equipe de FISCALIZAÇÃO, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.6. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste Contrato;

3.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à VENDEDORA ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução deste Contrato;

3.1.8. Manter, por si e seus representantes, total confidencialidade quanto aos dados e informações que venham a tomar conhecimento, devendo ser considerado este conjunto de informações de forma sigilosa, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados; e

3.1.9. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas CONCEDENTES e dos órgãos de controle interno e externo.

3.2. CABERÁ, AINDA, À COMPRADORA, COMO PARTE DE SUAS OBRIGAÇÕES:

3.2.1. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho e do Meio Ambiente em especial a NORMA REGULAMENTADORA – NR 18 referente as CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e outras que vierem a substituí-la ou complementá-la;

3.2.2. Desde já, a COMPRADORA e suas eventuais subcontratações, se obrigam na absoluta necessidade do cumprimento integral das disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978).

3.2.3. A COMPRADORA deverá estar com seus funcionários registrados, treinados e equipados individual e coletivamente contra riscos de acidentes.

3.2.4. Para as subcontratações, a COMPRADORA deverá oficializar pedido junto à FISCALIZAÇÃO – VENDEDORA, anexando documentações da Empresa pretendida legalmente constituída e com seus funcionários, comprovando a contratação mediante registro da carteira de trabalho, seus treinamentos,

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

e equipamentos de proteção individual, de acordo com os riscos expostos, contidos no PGR, contra riscos de acidentes.

3.2.5. Para início das atividades, deverão ser apresentados no prazo de **até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato**, os documentos referentes a segurança e medicina do trabalho, a saber:

a-) Da empresa:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). A Empresa deverá atender a NR 7, subitem 7.4.1.;

b-) Dos funcionários:

- Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação, contrato de trabalho) ou e-Social;
- RG/CPF;
- Ficha de entrega de EPI;
- Certificados de treinamento;
- Atestado de saúde ocupacional (ASO) de acordo com exames exigidos no PCMSO. A Empresa deverá atender a NR 7, subitem 7.5.19;

c-) Relação escrita contendo os nomes dos integrantes de seu quadro de pessoal designados para a realização dos serviços.

3.2.6. Registrar uma via da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP, referente ao objeto do presente Contrato, devidamente recolhida e assinada pelo (s) responsável (s) técnico (s) da COMPRADORA no prazo de **até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato e antes do início dos serviços**.

3.2.6.1. Se o CREA da COMPRADORA ou do profissional responsável pelos serviços não for do Estado de São Paulo, esta deverá providenciar o visto do CREA/SP;

3.3. DA VENDEDORA:

3.3.1. Estabelecer, com competência única e exclusiva, os serviços a serem executados;

3.3.2. Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, e demais despesas legais que recaírem sobre o Contrato;

3.3.3. Enviar notificação para a COMPRADORA a respeito de eventuais irregularidades encontradas a execução dos serviços, sem prejuízo a VENDEDORA, caso necessário paralização total dos serviços enquanto não resolvida a questão; e

3.3.4. Caberá a equipe de FISCALIZAÇÃO o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Cláusula 4 - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A fiscalização dos serviços executados pela COMPRADORA ficará sob a responsabilidade da Professora Doutora Erica Pugliesi, coordenadora do Projeto de Extensão n.º 14.690 intitulado “Manejo Florestal como Suporte para a Realização de Ações Integradas de Educação e Cultura Ambiental no Campus São Carlos”, juntamente com o Departamento de Gestão de Áreas Verdes, Biodiversidade e Agroambientes - DeGABA e SeURB, doravante FISCALIZAÇÃO e/ou equipe designada por esta.
- 4.2.** Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes; a COMPRADORA acatará as determinações da FISCALIZAÇÃO, com ela resolvendo eventuais dúvidas.
- 4.3.** À FISCALIZAÇÃO é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, em hipótese alguma se eximindo a COMPRADORA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou preposto.
- 4.4.** A COMPRADORA deverá manter, permanentemente, no local dos serviços, como seu preposto, pessoa idônea e capaz de executar as instruções da FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.
- 4.5.** Em caso de descumprimento pela COMPRADORA das normas referidas acima, caracterizando-se qualquer situação de risco aos trabalhadores ou a terceiros, poderá a VENDEDORA e/ou a FISCALIZAÇÃO determinar a paralisação dos serviços até a sua correção.
- 4.6.** A COMPRADORA obriga-se a dispensar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado ou a subcontratada cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.7.** A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á diretamente ao Responsável Técnico ou preposto da COMPRADORA.
- 4.8.** A FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pelo mesmo terá livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos relacionados com o objeto do presente contrato, ainda que nas dependências da COMPRADORA ou de terceiros.
- 4.9.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da COMPRADORA para terceiros, sejam subempreiteiros, fabricantes ou outros profissionais e Empresas envolvidos com os serviços.

Cláusula 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Área TALHÃO (APROXIMADAMENTE 0,72 ha)

5.1.1. Área: Trata-se de eucalipto com aproximadamente 180 meses após o segundo corte. Os eucaliptos contam com multibrotações devido à falta de condução adequada. Deve ser realizado o corte e também a remoção de eucaliptos caídos dentro do talhão, assim como das galhadas. Deve-se realizar o processo de morte do toco (dessecação química).

5.2. Da descrição dos serviços:

5.2.1 Área TALHÃO

O corte deverá ser feito com motosserra a uma altura máxima de 15 (quinze) centímetros do solo. As galhadas também deverão ser totalmente retiradas. A COMPRADORA, após a conclusão dos trabalhos e depois de realizada a limpeza da área, deverá se retirar imediatamente do local, sem deixar no campus nenhum objeto, material, embalagem, ferramenta etc., utilizados durante as atividades de corte e remoção da madeira. A operação de retirada da madeira deverá ser executada com extremo cuidado visando causar o menor impacto ambiental possível. As galhadas e os eucaliptos caídos dentro do talhão também deverão ser totalmente retirados. Os tocos devem ser mortos com a utilização de herbicidas apropriados para a atividade.

5.3. Do Carregamento da Madeira:

5.3.1. Correrão exclusivamente por conta da COMPRADORA todos os encargos e despesas referentes ao corte, separação, remoção, limpeza dos locais, logística, serviço de mão de obra, máquinas, equipamentos de segurança / EPI, ferramentas e transporte do PRODUTO, sem qualquer ônus à VENDEDORA, devendo ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

5.3.2. O PRODUTO deverá ser carregado e retirado pela COMPRADORA mediante medição supervisionada, no qual a COMPRADORA deverá encaminhar a VENDEDORA, no e-mail: compras.fai@fai.ufscar.br, as notas de saída e/ou romaneio a cada carregamento realizado.

CLÁUSULA 6 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A COMPRADORA deverá realizar o pagamento de R\$ _____ (_____) pela compra do EUCALIPTO, a ser realizado de forma antecipada e antes do início dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, por meio de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da VENDEDORA, conforme dados bancários:

Banco: xxxxxxxxx

Agência: xxxxxxxxxxx

Conta Corrente: xxxxxxxxxxxxx

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

6.2. O preço certo e fixo estabelecido entre as Partes, foi obtido após vistoria técnica feita pela COMPRADORA, acerca da área plantada e condições das arvores que serão convertidas em toras e lenha. Sendo assim os valores propostos e aceitos entre as Partes, já considera todos os custos a serem incorridos exclusivamente pela COMPRADORA, entre eles mas não se limitando a tanto: logísticos, de retirada, desbastes, cortes, separação, conversão em toras e lenha, adequação, transporte e limpeza. Ficando certo que nada mais será devido ou abatido em decorrência destes e outros encargos ou necessidades específicas da COMPRADORA.

Cláusula 7 - PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a VENDEDORA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a COMPRADORA as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa

7.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

7.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a-) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato;
- b-) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

Cláusula 8 – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura, tendo o seu encerramento em 60 (sessenta) dias, podendo sua vigência ser prorrogada através de termo aditivo, caso haja interesse entre VENDEDORA e COMPRADORA, mantendo-se seus efeitos até o recebimento definitivo dos serviços.

Cláusula 9 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei n.º 13.583/2019, a Lei n.º 12.965/2014

(Marco Civil da Internet), o Decreto Federal n.º 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

9.1.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.1.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

9.1.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.4 - As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

9.1.5 - Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título, ao bom e fiel cumprimento deste Contrato.

10.2. As disposições contidas neste Contrato consistem no integral acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre todos os acordos e entendimentos anteriores e aqui não enunciados expressamente, tanto escritos quanto verbais, eventualmente havidos entre as mesmas no que diz respeito ao seu objeto.

10.3. Eventuais alterações neste Contrato acordadas entre as Partes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo e por ambas assinados.

10.4. Na hipótese de quaisquer das disposições, avenças ou condições deste instrumento se tornar inválidas, nulas ou inexequíveis por ordem judicial, o restante do instrumento deverá continuar em vigor e válido, não sendo afetado, impedido ou invalidado de qualquer forma, devendo a disposição invalidada ou anulada, ser substituído por outro revestido de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção das Partes e preserve o equilíbrio estipulado neste instrumento.

10.5. Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, através de correspondência via A.R. nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou via correio eletrônico (e-mail).

10.6. Na melhor forma de direito e com exceção dos casos expressamente previstos neste instrumento, as partes contratantes reconhecem que:

- a) o não exercício ou o atraso no exercício de quaisquer direitos por qualquer das Partes, direitos estes que lhe são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constitui novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudica o exercício futuro desses direitos;
- b) o exercício parcial de tais direitos por qualquer das Partes não impedirá seu exercício no futuro, nem o exercício de qualquer outro direito.

10.7. A tolerância, por qualquer uma das Partes, da violação ou do descumprimento de qualquer disposição deste instrumento, não será interpretada como tolerância à violação ou descumprimento de qualquer de suas disposições, não constituindo uma renúncia. Nenhuma renúncia será efetivada salvo se especificamente efetuado por escrito pela parte.

10.8. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

CLÁUSULA 11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam eletronicamente o presente contrato, juntamente das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FAI-UFSCar – VENDEDORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COMPRADORA

Ciente e de Acordo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COORDENADORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: